



Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá
PERNAMBUCO

LEI Nº 620:

EMENTA: Autoriza a desapropriação do prédio localizado na zona urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o prédio localizado à rua Benjamin Constant, nº 166, desta cidade, destinado a abertura de uma nova artéria necessária ao desenvolvimento da cidade.

Art. 2º - O pagamento de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondente a desapropriação objeto desta Lei, será efetuado através de suplementação já autorizada conforme Lei 605/73 de 22 de novembro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA Câmara Municipal de Vereadores
do Município de Quipapá, em 29 de outubro de 1974.

Dukee Lopes da Rocha
Guir Lourenço dos Santos

Presidente

1º Secretário.

